



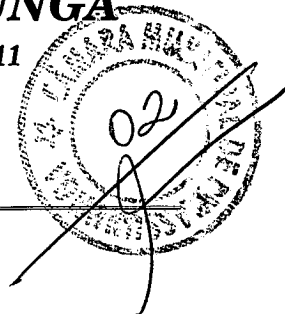
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4282 **PROJETO DE LEI Nº 21/2013**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

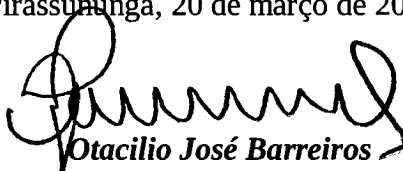
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação nº 310000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de março de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.

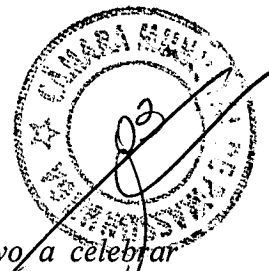


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 21/2013 -



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação nº 310000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 15 de março de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 19 de 03 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 19 de 03 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

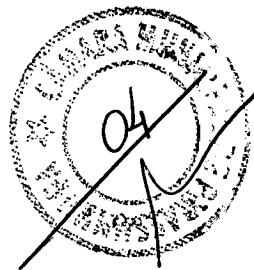
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de 03 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

O presente projeto tem por objeto obter autorização legislativa para que se possa estabelecer as bases da relação entre a municipalidade e a Irmandade Santa Casa, visando integrar o hospital municipal no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do SUS que deles necessitem.

Estão compreendidos nos serviços de Emergência; Atendimentos de Pronto Socorro; Materiais Médico-Hospitalar, Medicamentos, Alimentações, Fornecimento de roupa hospitalar no de urgência e emergência; Disponibilização de Equipamentos de atenção ao Paciente, Instalações, Serviços de Enfermagem e Serviços Gerais, além dos serviços médicos, os quais dependerão de negociação específica com o representante do Corpo Clínico, não respondendo o hospital exclusivamente, pela viabilização de outros profissionais caso ocorra paralisações, greves e outros movimentos destes profissionais.

Os serviços prestados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Municipalização da Secretaria Estadual da Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Oportuno ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.260/2012.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de março de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



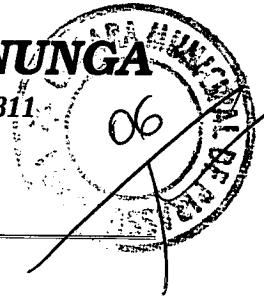
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

19 MAR 2013

Dr. Milton Dias Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



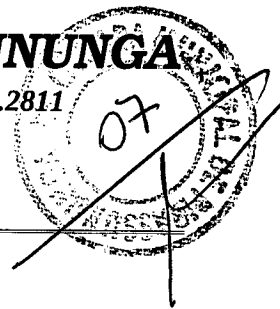
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



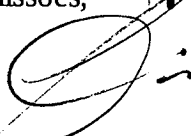
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

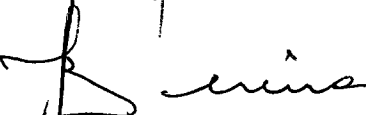
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 MAR 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

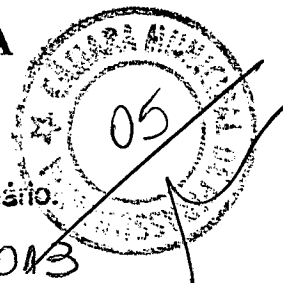
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 18/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

18 / 03 / 2013

Otacilio José Barreiros

Pirassununga, 15 de março de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



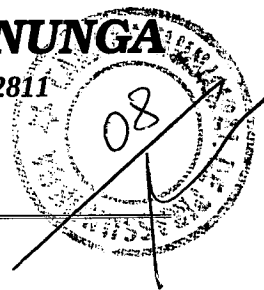
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 21/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

19 MAR 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



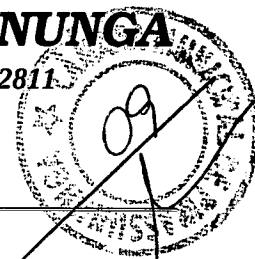
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

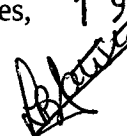


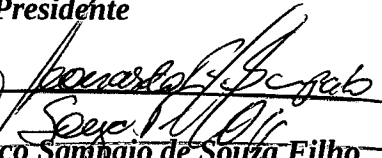
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 21/2013**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 19 MAR 2013


Luciana Batista
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



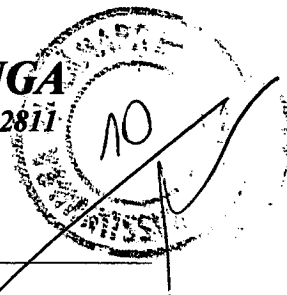
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 114/2013

APROVADO

Providência se a respeito

Sala das Sessões, 19 de MAR de 2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 21/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.*

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

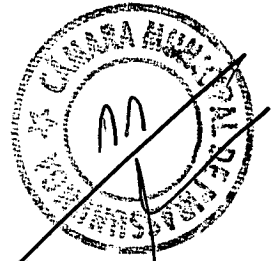
Vereador

Dr. José Carlos Mantovan

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.357, DE 21 DE MARÇO DE 2013 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

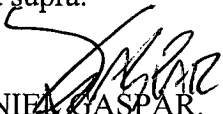
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação nº 310000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 21 de março de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIELA GASTAR.
Secretário Municipal de Administração.
dme/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.353, DE 6 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, recursos financeiros no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 140200 0824340012362 339039 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.....
R\$ 8.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto, no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de março de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.354, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PEREIRA DA CRUZ", a Rua Dez, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.355, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOAQUIM THOMAZ DE GODOY", a Rua Oito, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.356, DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial, com sede nesta cidade, na Avenida Prudente de Moraes, nº 3132 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 0824340012117 339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 21 de março de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.357, DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883 - Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação nº 310000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se



necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 21 de março de 2013:

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_

LEI Nº 4.358, DE 21 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2013, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2013, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreu no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I – pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa e juros;

III – pagamento de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

IV – pagamento de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros;

V – pagamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 50%

(cinquenta por cento) de multa e juros;

VI – pagamento de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 40% (quarenta por cento) de multa e juros;

VII – para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

§ 1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do IPC-FIPE.

§ 2º O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

§ 3º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 4º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal, somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas.

§ 5º O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Art. 4º Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 6º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 7º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 8º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

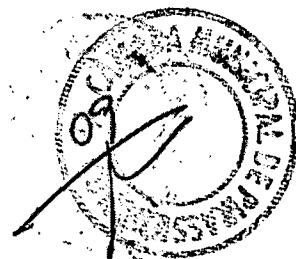
Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 4.260, DE 31 DE MAIO DE 2012 -**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e três mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.302.1003.2012 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.